Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9698/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7553/2023
PROTOCOLO	: 2259949
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS
JURISDICIONADO	: RILDO APARECIDO ALVES MARTINS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Japorã/MS, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (peça 17), salientou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, sugerindo o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno c/c o artigo 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 88/2018.

A Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 13324/2023 – peça 20) acompanhou o entendimento do corpo técnico, opinando pelo arquivamento do processo com prosseguimento para controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.